

Nº 67 - DOE – 04/04/23 - Seção 1 – p.48

Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DE SÃO PAULO

RETIFICANDO: o DOE de 27/10/2022, na parte do Regimento 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.

Leia-se:

Art. 1º. O Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo, publicado no Diário Oficial do Estado Nº 216 de 27 de outubro de 2022 - p.46 nos artigos 3º, 8º, 11, 12, 13, 15, 16, 17 e 19 passam a ter a seguinte redação:

Art. 3º A 9ªCES/SP está organizada em etapas preparatórias de acordo com o seguinte calendário:

I- Conferências Livres de âmbito Estadual: até 05/03/2023

II- Etapa Municipal: 01/11/2022 à 05/03/2023

III- Etapa Regional/Macrorregional: 17/04/2023 a 08/05/2023

IV- Etapa Estadual: 29/05/2023 a 31/05/2023

Parágrafo Único - A Comissão Organizadora definirá as regras de funcionamento das Etapas Macrorregionais e da Etapa Estadual.

Art. 8º As Etapas Macrorregionais acontecerão entre os dias 17/04/2023 e 08/05/2023 e serão constituídas por encontros regionais obedecendo a lógica dos Departamentos Regionais de Saúde (DRS) do Estado de São Paulo.

§ 1º O Departamento Regional de Saúde da Grande São Paulo, pela sua densidade demográfica, será subdividido em 2 Etapas Regionais sendo uma etapa correspondente ao Município de São Paulo e a outra correspondente às demais Regiões de Saúde que constituem o DRS1, nos termos do Art. 10 deste Regimento.

§ 2º A Etapa Macrorregional será presidida conforme definição da Comissão de Apoio Regional com a cooperação da Comissão Organizadora da 9ªCES/SP.

§ 3º A responsabilidade pela realização das Etapas Regionais/Macrorregionais será da Secretaria Estadual da Saúde e do Conselho Estadual de Saúde, exceto a Etapa Regional do Município de São Paulo que correrá nos termos do Art. 10, § 1º deste Regimento;

§ 4º Na Etapa Macrorregional que acontecer no formato remoto, caberá aos respectivos municípios, movimentos ou entidades de origem da representação, propiciar a infraestrutura

técnica e recursos humanos necessários para a conexão das pessoas delegadas eleitas nas etapas municipais;

§ 5º A Comissão de Apoio Regional será responsável pela articulação e coordenação da Etapa Regional/Macrorregional, sendo que compete aos profissionais do respectivo Departamento Regional de Saúde a intermediação com as diversas representações e a interlocução com a Comissão Organizadora Estadual;

§ 6º Comissão de Apoio Regional será composta paritariamente por representantes dos Conselhos de Saúde dos Municípios da área de abrangência, membro do DRS, representantes dos segmentos de usuários, de trabalhadores, de gestores municipais ou outro articulador junto aos Conselhos Municipais de Saúde;

§ 7º A composição da Comissão de Apoio Regional deverá ser publicada na Imprensa Oficial do Estado e comunicada à Comissão Organizadora Estadual;

§ 8º Caso a realização da Etapa Macrorregional que exija deslocamento das pessoas delegadas eleitas e das pessoas acompanhantes, fica responsável pelo transporte os respectivos municípios, movimentos e entidades de origem da representação.

Art. 11 A composição da representação delegada na Etapa Regional/Macrorregional será paritária, conforme a Resolução CNS nº 453/2012:

I- 50% dos representantes serão pessoas usuárias do SUS;

II- 25% dos representantes serão pessoas trabalhadoras da saúde; e

III- 25% dos representantes serão pessoas gestoras ou prestadoras de Serviços de Saúde.

§ 1º Compete a Comissão de Apoio Regional compatibilizar as vagas para a representação delegada da respectiva Etapa Regional/Macrorregional;

§ 2º Revogado

§ 3º A comunicação de ausência da pessoa delegada titular eleita para a Etapa Regional/Macrorregional deverá ser realizada até 05 (cinco) dias antes da data da respectiva etapa;

§ 4º A convocação da pessoa delegada suplente em substituição à titular poderá ser realizada até 02 (dois) dias antes da data da respectiva etapa.

§ 5º Quanto a legitimidade de representação da pessoa delegada

I- são consideradas pessoas gestoras ou prestadoras de serviços de saúde aquelas que ocupam cargo de direção ou de confiança na gestão do SUS ou que ocupam cargos comissionados e de confiança do governo, independente da secretaria onde atuem, bem como as pessoas gerentes dos serviços de saúde privados conveniados/contratados pelo poder público para atuar de forma complementar no SUS, isto é, das Santas Casas, dos Hospitais filantrópicos, das Organizações Sociais, entre outros;

II- são consideradas pessoas trabalhadoras da saúde as pessoas com inscrição ativa em Conselhos de Atividades Fim da Saúde que exercem suas atividades, sejam elas pública ou privada, ainda que aposentados da função pública, mesmo que atuando apenas em consultório particular dentro ou fora município; bem como, aqueles que atuam como docentes e/ou pesquisadores nas Faculdades/Universidades, desde que não se enquadrem no item I deste parágrafo;

III- são consideradas pessoas usuárias do SUS, a população em geral, desde que não se enquadrem nos itens I e II anteriores deste parágrafo;

IV- em razão do Preceito Constitucional que estabelece a independência e harmonia dos Poderes, fica vetada a participação, como pessoa delegada, de membros do Legislativo e do Judiciário, ou seus representantes, incluindo assessores parlamentares.

Art.12 Os municípios deverão organizar-se para participar da Etapa Regional/Macrorregional de acordo com a tabela que segue:

Macrorregional de acordo com a tabela que segue:

Etapa Macrorregional Nº de Pessoas delegadas Etapa Data

Grande São Paulo 528 17/04/2023

Campinas 200 18/04/2023

Bauru 112 19/04/2023

Araçatuba 80 19/04/2023

Presidente Prudente 80 20/04/2023

São José do Rio Preto 112 25/04/2023

Ribeirão Preto 96 26/04/2023

Registro 64 26/04/2023

Sorocaba 128 27/04/2023

Taubaté 144 28/04/2023

Município de São Paulo 28/04/2023 a 30/04/2023

Piracicaba 112 02/05/2023

Barretos 64 02/05/2023

São João da Boa Vista 80 03/05/2023

Araraquara 96 03/04/2023

Baixada Santista 112 04/05/2023

Franca 80 05/05/2023

Marília 96 05/05/2023

Art.13 Cada Etapa Regional/Macrorregional constituirá, de forma paritária, a delegação que representará a Região de Saúde na 9ªCES/SP, conforme a disposição das vagas a seguir:

Etapa Macrorregional Região de Saúde Nº de Pessoas delegadas 9ª CES Pessoa indicada com representatividade regional no segmento gestor

Grande São Paulo Grande ABC 48 1

Alto Tietê 56

Franco da Rocha 12

Mananciais 20

Rota dos Bandeirantes 40

Município de São Paulo 176

Araçatuba 20 1

Araraquara 28 1

Baixada Santista 40 1

Barretos 12 1

Bauru 44 1

Campinas 96 1

Franca 20 1

Marília 32 1

Piracicaba 44 1

Presidente Prudente 24 1

Registro 8 1

Ribeirão Preto 36 1

São João da Boa Vista 20 1

São José do Rio Preto 44 1

Sorocaba 52 1

Taubaté 56 1

Parágrafo Único: A Etapa Macrorregional terá por objetivo:

I. Formular as diretrizes de âmbito estadual e nacional, partindo das proposições provenientes das Etapas Municipais;

II. Eleger, paritariamente, as pessoas delegadas titulares e suplentes que representarão a delegação regional na 9ª CES/SP;

III. Homologar a indicação de pessoa delegada com representatividade regional no segmento gestor, que participará da 9ª CES/SP e seguirá como pessoa delegada para etapa nacional; e

IV. Indicar, paritariamente as pessoas delegadas titulares e suplentes, que representarão o Estado de São Paulo na 17ª CNS.

Art. 15 Não haverá aprovação de moções nas Etapas Regionais/Macrorregionais.

§ 1ª As moções que forem apresentadas durante as Etapas Regionais/Macrorregionais devem ser encaminhadas para a Comissão Organizadora Estadual, no endereço eletrônico:

9cessp@gmail.com, até a data de 13/05/2023, quando serão analisadas e classificadas quanto a sua tipologia:

I- Moção de Aplauso: como reconhecimento e estímulo a pessoas ou instituições que contribuem, seja de forma profissional ou voluntária, valorizando suas ações e a diferença que elas fazem no desenvolvimento de políticas no campo da saúde;

II- Moção de Apoio: Proposição por meio da qual se manifesta apoio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social; e

III- Moção de Repúdio: Proposição por meio da qual se manifesta repúdio a acontecimento ou ato de relevância pública ou social.

Art. 16 A 9ªCES/SP, Etapa Estadual da 17ªCNS, será realizada de 29/05/2023 a 31/05/2023 no formato presencial, em local a ser definido, e presidida pelo Presidente do Conselho Estadual de Saúde de São Paulo com a coordenação da Comissão Organizadora Estadual.

§ 1ª Participam da Etapa Estadual:

I. 928 pessoas delegadas eleitas nas Etapas Macrorregionais,

II. 16 pessoas delegadas indicados pelo Conselho Estadual de Saúde, e

III. as pessoas convidadas cujo papel precípua será o de coordenar, mediar, relatar e apoiar todos os trabalhos previstos nos termos deste Regimento.

§ 2º O deslocamento para a Etapa Estadual das pessoas delegadas eleitas e das pessoas acompanhantes, que foram indicadas ficha de inscrição da 9ªCES/SP será de responsabilidade dos respectivos municípios, movimentos e entidades de origem da representação;

§ 3º As pessoas com deficiência que foram eleitas delegadas nas Etapas Municipais deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 9ªCES/SP, para que sejam providenciadas as condições necessárias à sua participação;

§ 4º A Conferência Estadual de Saúde disponibilizará hospedagem e alimentação durante a Etapa Estadual para as pessoas delegadas titulares e para as pessoas convidadas.

§ 5º As pessoas delegadas que necessitam de pessoas acompanhantes deverão fazer o registro na ficha de inscrição da 9ªCES/SP, para que sejam providenciadas as condições necessárias para sua à hospedagem e alimentação;

Art. 17 A Etapa Estadual terá por objetivo definir diretrizes de âmbito estadual e nacional provenientes das Etapas Regional/Macrorregional e homologar as pessoas delegadas para a 17ªCNS.

§ 1ª A delegação paulista na 17ªCNS será composta por 460 pessoas delegadas conforme determina a Resolução CNS nº 680/2022, respeitando a paridade e a representação regional da Etapa Regional/Macrorregional conforme segue:

Etapa Regional/Macrorregional Nº de Pessoas delegadas 17ªCNS

Município de São Paulo 80

Grande São Paulo 80

Araçatuba 12

Araraquara 16

Baixada Santista 20

Barretos 8

Bauru 20

Campinas 48

Franca 12

Marília 16

Piracicaba 20

Presidente Prudente 12

Registro 4

Ribeirão Preto 16

São João da Boa Vista 12

São José do Rio Preto 20

Sorocaba 24

Taubaté 24

Pessoas delegadas indicadas pelo Conselho Estadual de Saúde 16

§ 2º Revogado

§ 3º Revogado

§ 4º A comunicação de ausência da pessoa delegada titular eleita para a 17ªCNS deverá ser realizada até 15 (quinze) dias antes da data de realização da 17ªCNS, impreterivelmente;

§ 5º A convocação da pessoa delegada suplente em substituição à titular poderá ser realizada até 10 (dez) dias antes da data de realização da 17ªCNS.

§ 6º Compete às pessoas delegadas eleitas pelo Conselho Estadual de Saúde desempenhar o efetivo acompanhamento dos trabalhos previstos durante as Etapas Macrorregionais e a Etapa Estadual, estando sujeito a impugnação da indicação caso não desempenhem as atribuições conforme previsto neste Regimento.

Art. 19 São instâncias de decisão na 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo:

I- Grupos Temáticos;

II- Revogado; e

III- Plenária Final.

Art. 20º. Ficam revogados o § 2º do Art. 11, os § 2º e § 3º do Art. 17 e o inciso II do Art. 19 do Regimento da 9ª Conferência Estadual de Saúde de São Paulo.